



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 13, DE 2023**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 304, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco  
**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim

03 de outubro de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 304, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

### I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 304, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres *informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.*

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por

esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.

3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.
4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.

Na justificação, afirma que a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, criou o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual. Aduz que a Lei prevê que o Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do Programa e, no seu entender, a atribuição caberá ao Ministério das Mulheres, por se tratar do órgão competente para coordenar e implementar políticas destinadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Em sua avaliação, as iniciativas mencionadas se inserem no âmbito da competência de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa, o que justifica a apresentação do expediente.

## II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse

Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado*. Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

No caso, o Ministério de Estado das Mulheres é o órgão que pode deter as informações solicitadas, a teor do que dispõe o art. 17, inciso I, do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

Entretanto, faz-se necessária ligeira modificação nos questionamentos, a fim de se evitar a interpretação de que ele interroga o Ministério sobre propósito a ser tomado.

Feita essa correção, conclui-se que o Requerimento nº 304, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 304, de 2023, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº – CDIR** (ao RQS nº 304, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 304, de 2023, a seguinte redação às informações requeridas:

- “1. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para o cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
3. Informar cronograma de execução e investimento a ser realizado para a disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa.
4. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes, com indicação de cronograma de execução.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



## LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



**Reunião:** 3<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão  
Izalci Lucas  
Lucas Barreto  
Professora Dorinha Seabra  
Wilder Moraes  
Angelo Coronel  
Marcos do Val  
Zenaide Maia  
Paulo Paim

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 304/2023)**

**EM SUA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

03 de outubro de 2023

**Senador RODRIGO PACHECO**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**